

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002229/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049767/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.214488/2024-00
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ., CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE, CNPJ n. 07.427.211/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO FRANCO COSTA DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, no Estado do Rio de Janeiro, exceto os municípios de Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabú, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São João da Barra, São Francisco de Itabapuaana, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sai, Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e Bom Jesus do Itabapuaana-RJ, com abrangência territorial em RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo será de R\$ 1.827,08 (Hum mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2024, para os trabalhadores abrangidos por este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial mínimo será de R\$ 3.338,69 (Três mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), para os ocupantes do cargo de Técnico em Telecomunicações a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que as parcelas pagas pelas EMPRESAS para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, os valores pagos a título de habitação, o fornecimento de telefone celular, pager ou bip, o fornecimento de combustível, vale-alimentação, bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para uso exclusivamente de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou re?etindo, para qualquer fim, aos salários e remunerações daqueles mesmos empregados.

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos do piso os trabalhadores em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendiz, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Parágrafo Quarto: Aos Aprendizes será aplicado piso salarial específico, fixado em salário mínimo/ hora.

Parágrafo Quinto: As diferenças pecuniárias advindas do reajuste nos pisos, salários e benefícios são devidas a partir de 1º de maio de 2024, e serão integralmente quitadas na folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2024, as EMPRESAS reajustarão os salários dos empregados, aplicáveis aos salários vigentes em 30 de abril de 2023, em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento).

Parágrafo Primeiro: O percentual de reajuste será aplicado pelas EMPRESAS de forma integral, independentemente do período trabalhado. Para os empregados admitidos a partir do mês de janeiro do ano de 2024, o reajuste será aplicado pelas EMPRESAS de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: Serão compensados do reajuste salarial todos os aumentos espontâneos, compulsórios ou por antecipação de reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, salvo os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial previsto no caput abrangerá todos os empregados das EMPRESAS, à exceção de aprendizes e estagiários.

Parágrafo Quarto: O reajuste previsto no caput desta cláusula será praticado sobre os salários e benefícios a partir de 1º de maio de 2024 e percebido no mês de setembro de 2024 com a devida retroatividade à data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósito em conta corrente bancária, com exclusão do cheque salário ou cartão magnético, as EMPRESAS estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS fornecerão e/ou disponibilizarão demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos, aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS, bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às EMPRESAS efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

Parágrafo Quarto: O uso de celulares, pagers, notebook e veículos para uso exclusivo a trabalho, por si só, não caracteriza estado de sobreaviso e não acarretará valor adicional ao salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, valores relativos à contraprestação de Seguro de Vida em Grupo, transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, convênios com instituições de ensino, empréstimos pessoais, contribuições a clubes/agremiações/associações, cooperativa de crédito e bolsa de estudos, mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais, e demais benefícios que porventura concedam ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS estão autorizadas expressamente a descontar, em folha de pagamento de seus empregados, as despesas relativas à Cooperativa de Crédito, Colônia de Férias e Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, este último em consonância com a Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, consideradas as alterações efetuadas pela Lei nº 10.953/04.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS, através de formulário próprio, encaminharão para o SINTTEL-RJ até o dia 5 (cinco) de cada mês, a listagem nominal de empregados sindicalizados a serem descontados a respectiva mensalidade sindical, contendo nome, número da matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, observando os limites legais.

Parágrafo Terceiro: Se por qualquer motivo não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado e indicado no formulário às EMPRESAS, estas se obrigam a informar ao SINTTELRI, por escrito, as razões por que não efetuaram o referido desconto solicitado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão contratual será descontado no TRCT o valor correspondente ao Empréstimo Consignado, art. 1º, da Lei n.2 10.820/03, limitado ao percentual de 30% do saldo devedor (552, art. 62, Lei n.2 10.820/03), consideradas as alterações efetuadas pela Lei nº 10.953/04, sendo certo que o SINTTEL-RJ fica obrigado a homologar as rescisões contratuais que porventura contenham desconto relativo a empréstimo consignado nestes termos, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas na lei acima mencionada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

As horas extras, conforme disposições legais, serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras após a jornada diária de trabalho;

- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos, feriados e dias compensados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas durante o ano serão computadas pela média dos últimos doze meses para efeito de cálculo das férias e 13º salário.

Parágrafo Segundo: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS e os empregados poderão adotar o sistema de compensação das horas extras trabalhadas em regime de Banco de Horas, desde que este instituto seja pactuado em instrumento próprio e específico com o SINTTEL-RJ.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme art. 73 da CLT.

Parágrafo Único: A hora do trabalho noturno será computada como de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição em bilhete ou na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: O valor total do Auxílio Refeição para os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais terá por base 22 (vinte e dois) dias de trabalho mensalmente, multiplicado por R\$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: Os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana receberão auxílio refeição em valor proporcional àquele relativo à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: A participação financeira dos empregados no valor do Auxílio Refeição será de no máximo 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS que já praticam o Vale Refeição em valor facial, igual ou superior ao valor definido no parágrafo primeiro, devem reajustá-lo também no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Quinto: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS concederão aos seus empregados, cônjuges e dependentes, assistência médica, de acordo com suas políticas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS concederão aos seus empregados, cônjuges e dependentes, assistência odontológica, de acordo com suas políticas internas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE / REEMBOLSO BABÁ

As EMPRESAS que não tenham creche própria, fornecerão às empregadas-mãe, independente do quantitativo por empresa, auxílio creche no valor de R\$ 404,93 (quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos) para os filhos de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Único: Todos os meses a empregada deverá apresentar o recibo de pagamento da creche/babá com a cópia do RG ou CNPJ do prestador de serviços.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

As EMPRESAS farão um seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados, tendo como beneficiários aqueles legalmente reconhecidos pelo INSS. Serão observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 13.396,86 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) por morte, qualquer que seja a causa;

b) R\$ 13.396,86 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) por invalidez total ou parcial por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Único: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta Cláusula, ficam as EMPRESAS livres para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte das empresas e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As EMPRESAS concederão aos seus empregados que utilizarem o veículo próprio a serviço, de acordo com sua política interna, reembolso por quilômetro rodado, o que inclui a indenização por desgaste do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO A DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As EMPRESAS concederão o Auxílio ao Excepcional para o filho de EMPREGADO, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho(a), enteado(a) ou menor sob guarda legal ou judicial), correspondente ao reembolso mensal de R\$ 530,58 (quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O auxílio ao excepcional será concedido, na forma especificada nesta Cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "excepcional", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelos serviços médicos das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Fica conceituado que "excepcional" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

Parágrafo Quarto: O auxílio ao excepcional será concedido ao empregado, de acordo com esta Cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio ao excepcional não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

As EMPRESAS concederão aos seus empregados, quando por estes solicitado, empréstimo no valor equivalente a 1 (um) salário para ser descontado em 6 (seis) parcelas iguais e sem juros.

Parágrafo Único: Do mesmo modo e condições, os empregados poderão solicitar empréstimo por ocasião do retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As EMPRESAS poderão realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis nº 10.820/03 e 10.953/04.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às EMPRESAS firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

A empregada que em momento posterior ao término do aviso prévio comunicar à EMPRESA, por escrito, seu estado gestacional, desde que comprovada a concepção antes do término do referido aviso, será reintegrada aos quadros funcionais da EMPRESA, deduzindo-se dos salários a serem percebidos os valores recebidos no instrumento de rescisão contratual.

Parágrafo Único: Nos casos de saldo a favor da EMPRESA, o mesmo será objeto de desconto no salário em percentual não superior a 30% (trinta por cento), mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As EMPRESAS fornecerão o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho ou se antecipadamente solicitado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas envidarão esforços para que as homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados com mais de um ano que atuam no Estado do Rio e Grande Rio serão realizadas com a assistência do SINTTEL-RJ na sede ou na subsele no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, do MTE.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO TEMPORÁRIO

As EMPRESAS poderão contratar, em caráter temporário, trabalhadores para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da Lei nº 6019/74.

Parágrafo Primeiro: O contrato de prestação de serviço será obrigatoriamente escrito e dele deverá constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, assim como as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: A duração do trabalho temporário não poderá exceder o limite de 90 (noventa dias), 3 (três) meses, conforme o estipulado por lei, salvo se autorizado pela Superintendência Regional do Trabalho, e desde que

o período total do trabalho temporário, incluídas as prorrogações, não exceda um período total de 6 (seis) meses de acordo com a Portaria nº 789/2014 MTE e disposições constantes na Instrução Normativa SIT nº 114/2014.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário por iniciativa do empregador, este terá direito a perceber os dias trabalhados, férias proporcionais com o adicional de 1/3, conforme o art. 12 da Lei nº 6.019/74 e Súmula 261 TST, e o 13º proporcional garantido a todos os trabalhadores, conforme o art. 72, incs. VIII e XXXIV da CF/88.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, este terá o dever de indenizar o empregado conforme o art. 479 da CLT.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falência da EMPRESA prestadora de serviços temporários, a EMPRESA tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, relativamente ao tempo em que o trabalhador esteve sobre suas ordens, como também no tocante ao mesmo período, pela remuneração e indenização prevista em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ETC

As EMPRESAS fornecerão de forma gratuita aos seus empregados o uniforme, os equipamentos e as ferramentas necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizarão telefones celulares para os empregados cuja atividade diária exija rapidez de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados serão responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas, equipamentos, etc., que lhe sejam disponibilizados para a consecução dos serviços, podendo responder judicialmente pelo mau uso.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízo resultante de uso indevido, de negligência ou de imprudência do empregado responsável, as EMPRESAS poderão efetuar o desconto do valor decorrente de depreciação/reposição, em folha de pagamento, a título de ressarcimento, mediante ajuste por escrito com o empregado, observados os termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas e telefones celulares será formalizado por recibo específico, assinado pela EMPRESA e pelo respectivo empregado, devendo constar a devida ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido, sendo uma via do recibo entregue ao empregado no ato da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, todos os uniformes, ferramentas, equipamentos, etc., fornecidos pelas EMPRESAS para execução do trabalho deverão ser devolvidos pelo empregado em bom estado de conservação. Caso contrário, as EMPRESAS poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os valores correspondentes a uniformes, ferramentas, equipamentos e telefones celulares que comprovadamente estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, atendendo aos limites da OJ 18 SDC TST.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS manterão controles transparentes dos materiais fornecidos aos empregados.

Parágrafo Sexto: O fornecimento de uniformes, ferramentas, equipamentos, etc., não têm natureza salarial.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES

São asseguradas às empregadas a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, conforme disposto no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Durante o período da estabilidade provisória, o desligamento da empregada, motivado por pedido dedemissão, ou por justo motivo, só será efetivado com a devida assistência do SINTTEL-RJ.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

As EMPRESAS, desde que comunicadas sobre essa condição por escrito, concederão garantia provisória conforme o disposto nas alíneas abaixo:

a) Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiveram o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a Empresa, ou a garantia de pagamento dos salários equivalentes a título de indenização;

b) Por 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; ou a garantia de pagamento dos salários equivalentes a título de indenização.

Parágrafo Único: Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

a) Os compreendidos nas alíneas "a" e a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela EMPRESA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas.

b) Aos abrangidos pelas alíneas "a" e a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

c) Entende-se por complemento de tempo mínimo para aposentadoria o preenchimento das condições mínimas exigidas pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega, recebimento e devolução de qualquer documento às EMPRESAS deverão ser protocolizados, com a emissão de recibos em duas vias, que deverão ser assinadas respectivamente pelo empregado e pela EMPRESA, cabendo cópia a cada um.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuados os que exerçam atividades com jornadas diferenciadas por força de lei, e os aprendizes na forma do Decreto n.2 5.598/05.

Parágrafo Primeiro: O aumento de horas de trabalho, acima da jornada normal, não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias, nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Segundo: Na forma do art. 59 da CLT, as EMPRESAS ficam dispensadas de acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, desde que compensadas no mesmo mês em que as horas extras foram prestadas. Consoante o SI do dispositivo mencionado, o caso de acordo coletivo de trabalho sobre esta matéria, deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, a qual será no mínimo 50% da hora normal, observando, também, a remuneração de 100% da hora normal quando a prorrogação de horário ocorrer aos domingos, feriados ou dias de folga.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula não se aplica aos empregados que ocupam cargos de diretoria, gerência, chefia e outros considerados de confiança e os que desempenham atividades externas incompatíveis com a fixação de horário, os quais não possuem controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 62 da CLT.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS fixarão as escalas de trabalho (revezamento ou plantão) no local de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS envidarão esforços para buscar formas de coibir a convocação daqueles que não estão escalados para trabalho no feriado ou no fim de semana. Da mesma maneira buscarão forma administrativa que coíba a convocação por celular de empregados fora da jornada de trabalho ou escala.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

Todos os empregados, seja em atividade interna ou externa, terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a)** Até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão, como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) viver sob sua dependência;
- b)** Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- c)** Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d)** Por 10 (dez) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e)** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f)** No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g)** Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) devidamente comprovado;
- h)** O tempo que se fizer necessário para acompanhamento de filho menor por internação hospitalar, comprovada;
- i)** Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- j)** Os dias em que for prestar exame para vestibular comprovadamente.
- k)** Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- l)** por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- m)** demais previsões constantes no art. 473 da CLT as quais não foram elencadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízio de horário e de plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes, mediante adoção de escalas de revezamento, desde que:

- a) Previstas em lei;
- b) As escalas de revezamento ou de plantão sejam afixadas nos locais de trabalho com no mínimo 15 dias de antecedência;
- c) Seja concedida, pelo menos uma vez por mês, uma folga semanal coincidente com o domingo;
- d) As EMPRESAS informem ao SINTTEL-RJ, por escrito, as escalas implantadas.

Parágrafo Primeiro: Para as jornadas que ultrapassarem o limite máximo permitido por lei, será remunerada com horas extraordinárias conforme Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no 12 (primeiro) dia útil após o dia de folga.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS poderão adotar regimes de escalas de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ou mais de intervalo interjornada, assegurado o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora. Os empregados incluídos em escalas de revezamento estarão excluídos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Sétima.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 12 (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda as políticas anuais de férias das EMPRESAS, que deverão ser comunicadas ao SINTTEL-RJ.

Parágrafo Primeiro: Quando as EMPRESAS cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS autorizam seus empregados a dividir as férias de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS adiantarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando solicitado pelo empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 2 (dois) dias antes do início do período, em valor proporcional aos dias de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As EMPRESAS se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33 e NR 17, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicar o início do processo eleitoral ao SINTTEL-RJ, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Para o fim exclusivo de constituição de CIPA, as EMPRESAS se comprometem a considerar o quantitativo de trabalhadores que lhes prestam serviços, por intermédio de contratos firmados com empreiteiras e/ou empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA's existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 da NR-5.

Parágrafo Terceiro: Aos membros eleitos para compor a CIPA será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As EMPRESAS observarão os procedimentos legais quanto à realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS realizarão os exames médicos (ASCYs) admissionais, periódicos e demissionais sem ônus para os empregados, fornecendo-lhes cópia dos resultados.

Parágrafo Segundo: Os exames demissionais serão feitos na ocasião da dispensa do empregado, vedada a substituição do exame demissional por exames periódicos recentes ou laudos médicos de aptidão para retorno ao trabalho, exceto nos casos previstos em NR, legislação específica, na recusa do empregado em realizar o exame, ou nos casos de não comparecimento ao local do exame demissional.

Parágrafo Terceiro: Os empregados deverão se submeter à realização dos exames de saúde ocupacional (ASOs) previstos na NR- 7, na forma da legislação vigente, inclusive nos casos de campanhas internas de saúde ocupacional e programas de vacinação coletiva no âmbito das EMPRESAS.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS farão levantamento de mapa de risco de todas as áreas de trabalho com respectiva emissão de laudo técnico.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS se comprometem a cumprir o Anexo II da NR-17 para todos os seus empregados em teleatendimento e operadores de telemarketing.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

As EMPRESAS obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos órgãos previdenciários ou pelos seus respectivos convênios de saúde na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos deverão ser entregues até 72 (setenta e duas) horas após o evento. No caso de impossibilidade do empregado fazer a entrega, deverá manter contato com seu RH e/ou conforme política interna da EMPRESA, para ajuste de prazo e condições para a entrega.

Parágrafo Segundo: Para fins de justificativa de falta, as EMPRESAS considerarão os atestados que comprovem atendimento médico emitidos pelos órgãos de saúde públicos e privados e/ou pelo convênio fornecido pelas EMPRESAS, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as EMPRESAS encaminharão ao SINTTEL-RJ, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do evento, a cópia da CAT fornecida ao empregado.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese legal de a CAT ser emitida pelo SINTTEL-RJ, será encaminhada cópia à EMPRESA, quedará ciência expressa do recebimento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

As EMPRESAS, quando solicitado por escrito, autorizarão o ingresso do SINTTEL-RJ em suas dependências, duas vezes ao ano, em dia e período previamente fixados, exclusivamente para realização de campanha de sindicalização junto aos empregados.

Parágrafo único: As EMPRESAS encaminharão ao SINTTEL-RJ, relatório mensal dos empregados sindicalizados, devendo constar: nome completo, cargo, salário, valores descontados e endereço de filial onde estão lotados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As EMPRESAS se comprometem em efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades sindicais dos empregados associados ao SINTTEL-RJ e a repassá-las até o 5º (quinto) dia subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado.

Parágrafo Segundo: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS encaminharão ao SINTTEL-RJ, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as EMPRESAS informarão ao SINTTEL-RJ, por escrito ou através do endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br os nomes e as respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS, quando formalmente solicitadas e sempre que a situação exigir agendarão dia e hora para, em conjunto com o dirigente e/ou representante do SINTTEL-RJ avaliar ou tratar de assuntos de interesse da categoria.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais e os representantes sindicais, para fins de exercício de sua função, terão garantido o acesso às dependências das EMPRESAS, desde que agendadas previamente.

Parágrafo único: As EMPRESAS, quando formalmente solicitadas e sempre que a situação exigir agendarão dia e hora para, em conjunto com o dirigente e/ou representante do SINTTEL-RJ avaliar ou tratar de assuntos de interesse da categoria.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

As EMPRESAS reconhecem a estabilidade sindical provisória dos seus empregados eleitos, pela categoria profissional, para exercício de cargo de dirigente sindical, sendo certo que o sindicato laboral enviará em tempo

hábil conforme previsto na legislação, art. 82, VIII da Constituição Federal e artigo 543, 32, da CLT, o nome de cada dirigente eleito.

Parágrafo Único: Em razão do atendimento à finalidade inerente ao cargo eleito, a transferência de área ou local de trabalho dos representantes e diretores sindicais, deverá ser previamente informada ao SINTTEL-RJ e a Direção da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL DOS EMPREGADOS

Conforme estabelecido pelo art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acerca da contribuição sindical, respeitando o disposto no art. 582; determina também o parágrafo 22 do art. 583 da CLT que a empresa, depois de procedido o referido desconto em folha de pagamento, deverá encaminhar o comprovante do depósito da contribuição sindical ao respectivo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: As GRCS's e a listagem, citadas no caput, deverão ser enviadas preferencialmente no formato eletrônico por meio do endereço secretaria@sinttelrio.org.br e, alternativamente, via carta registrada ou sob protocolo na sede do SINTTEL/RJ.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS se comprometem a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor equivalente a um dia de remuneração deles.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP- 1000356- 60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica NE.I do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado representado pelo SINTTEL-RJ, em folha de pagamento, o valor relativo a 1% (hum por cento) do salário-base correspondente no contracheque do mês de agosto de 2024, 1% (hum por cento) no contracheque do mês de setembro de 2024 e 1% (hum por cento) no contracheque do mês de outubro de 2024 para fins de custeio da negociação coletiva e de Serviços Assistenciais do respectivo sindicato, conforme deliberado na Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão se opor à referida contribuição por meio de requerimento manuscrito ou digitado, com identificação e assinatura obrigatória, em 3 (três) vias, entregues na sede ou subsede do SINTTEL-RJ ou, ainda, enviadas por A.R. via Correios (ECT) para este sindicato, neste caso, apenas para os empregados que laborem fora do município do Rio de Janeiro, no período de 25 de julho de 2024 a 09 de agosto de 2024.

Parágrafo Segundo: Este valor deverá ser repassado pela Empresa ao SINTTEL-RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito bancário ou transferência para o Banco 237 Bradesco, agência 448, conta-corrente nº 0508380-0, ou por meio de cheque nominal entregue na sede desta entidade laboral. No caso de não efetivação do repasse no prazo estipulado, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: A Empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias, após realizado o repasse, conforme o parágrafo supra, para enviar à secretaria do SINTTEL-RJ a listagem dos empregados sobre os quais incidiu a contribuição prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As EMPRESAS recolherão diretamente ao SINDISAT a Contribuição Anual Assistencial Patronal, o conforme aprovado em suas assembleias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS disponibilizarão seus quadros de avisos, para afixação de material informativo e comunicações do SINTTEL-RJ, de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja e mediante análise e aprovação prévia da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA

As EMPRESAS obrigam-se a comunicar aos sindicatos das categorias profissional e econômica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local de suas sedes sociais, bem como endereço e CNPJ de filiais em atividade na base territorial abrangida por este instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Não respeitado o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar multa, até o adimplemento da obrigação, equivalente o valor de R\$ 60,53 (sessenta reais e cinquenta e três centavos) por dia, e por cada infração cometida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produzam os efeitos legais para as categorias econômica e profissional, as partes depositarão cópia do presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do art. 614 da CIT, para fins de registro e arquivo.

Parágrafo Único: Acordam as partes que os termos e condições entabulados através do presente instrumento coletivo permanecerão vigentes até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

As EMPRESAS, da categoria econômica representada pelo SINDISAT, visando ao atendimento do disposto no S 22 do art. 614 da CLT, afixarão de modo visível nas respectivas sedes e nos estabelecimentos das empresas compreendidas no campo de aplicação deste acordo, no prazo de 5 (cinco) dias da data do depósito mencionado na Cláusula Quadragésima Sexta, o inteiro teor deste instrumento e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas, através de aditivo, atualmente praticadas, alcançando os contratos individuais de trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e seus aditivos firmados pelas Empresas, bem como aqueles que vierem a ser celebrados, face as negociações coletivas em curso com o Sindicato Profissional (SINTTEL) e Sindicato Patronal (SINDISAT), abrangendo, inclusive, todos os benefícios existentes.

Parágrafo Único: Na conformidade do que dispõe o caput desta Cláusula, todos os benefícios que tenham caráter econômico deverão ser reajustados nos termos da Cláusula "Reajuste Salarial" previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais EMPRESAS que desenvolvem as atividades típicas de telecomunicações por satélite poderão aderir às condições previstas neste instrumento mediante formalização de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Em conformidade com o item "b" do artigo 611, nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre SINTTEL/RJ e Empresas contendo condições inferiores, em nenhum item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a anuência do Sindicato Patronal (SINDISAT), sob pena de multa por descumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da justiça do trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP TEL TRAN DAD CORR ELETR TELEF M CEL SER TRONC COMUN RADCHA TELMA PROJ CONST
INS OP EQUI MEI FIS TRAN SIN SIM OP MES TEL ES RJ.**

**FABIO FRANCO COSTA DE ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.